



CHAMADA PÚBLICA Nº. 014/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 9988/2022

A Prefeitura de São Gonçalo do Amarante, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o CNPJ Nº 08.079.402/0001-35 através da Comissão Permanente de Licitações, criada pela Portaria nº 476/2022 –, sito à Rua Alexandre Cavalcanti, 3111 – centro – São Gonçalo do Amarante/RN torna público que se encontra aberto procedimento administrativo, visando cadastrar Grupos formais e Informais de pequenos produtores e comerciantes, Associações que tenham finalidade social pertinente com o objeto deste certame, interessadas em participar deste edital.

1 - DO OBJETO

1.1. O presente edital tem como objeto a seleção de interessados para a ocupação física de 42 (quarenta e dois) boxes sendo dois voltados para uso da administração, com espaço físico descrito a seguir: Prédio situado num terreno de 4.960 metros quadrados, sendo uma área construída de 1.021,10 metros quadrados, tendo uma área coberta de 1.071,10 metros quadrados, com área comum e duas alamedas onde estão instalados os 42 (quarenta e dois) boxes, além de uma praça de alimentação localizados no Mercado Público, situado na Zona Urbana de São Gonçalo do Amarante/RN, através de sub-permissão de Uso nos termos da Lei 8.666/93. Tais boxes serão destinados, exclusivamente ao comércio de produtos de natureza típica (alimentos) a exemplo dos hortifrutigranjeiros, cereais, pescado, assim como produtos de natureza atípica (não alimentos), tais como flores, materiais de embalagens, industrializados, artesanato, dentre outros diversos, devidamente entendidos pela Permissionária como complementares as atividades operacionais do Entrepósito. Por fim, recomenda-se que a Permissão de Uso para administração do imóvel seja feita para uma entidade sem fins lucrativos, conforme Termo de Referência, ANEXO I.

2 – DOS ANEXOS

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta do Termo de Subpermissão;
- c) Anexo III – Declaração descritiva do(s) serviço(s) ofertado(s).

3 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. Os interessados em participar da presente Chamada Pública deverão entregar a documentação especificada na Cláusula VI, na sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante / RN, sito a Avenida alexandre Cavalcante, 3111, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, **de 10/11/2022 até o dia 12/12/2022, das 08h00min às 12h00min.**

4 – DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

4.1. Serão beneficiários do objeto desta Chamada Pública, dentre outros, os pequenos produtores locais, empreendedores individuais e pessoas que fazem parte de associações rurais e urbanas que comercializam sua produção rústica, artesanal, ou outra atividade compatível com o Regimento Interno, assim como a natureza do bem.



5 – DAS TARIFAS DE USO

5.1 - Os selecionados conforme, item II do Termo de Referência anexo I deste edital, farão o rateio e posterior repasse à Permissionária, das despesas decorrentes da utilização e manutenção das áreas de uso comum do Mercado Público, tais como água, energia elétrica, assim como funcionários próprios ou terceirizados responsáveis pelas atividades de limpeza, segurança e manutenção. Da mesma forma, também será rateado dentre os selecionados e repassado à Permissionária, o valor correspondente ao seguro do imóvel contra fogo.

5.2 - O repasse das despesas acima especificadas será feito por meio do pagamento da taxa de condomínio, a ser estabelecido por meio de um estatuto a ser criado pela Permissionária.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Os interessados em participar da presente Chamada Pública terão que apresentar documentos de habilitação, em envelope lacrado, contendo na parte externa do invólucro as seguintes informações:

6.1.1 – Pessoa Física:

Em sendo pessoa física, a documentação para seleção deverá conter:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Documento de identidade com Foto (RG, Carteira de Habilitação, ...)
- c) Comprovante de Residência atualizado, ou, na falta deste, declaração de domicílio firmada por duas testemunhas com Registro em Cartório;
- d) Declaração informando a especialidade do serviço ao qual está se candidatando (ANEXO III)

6.1.2 – Empreendedor Individual:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia da declaração de aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas quando se tratar de atividade agropecuária;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Nos casos não descritos acima, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social e aditivos (ou contrato social consolidado e alterações posteriores), registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e) Declaração informando a especialidade do serviço ao qual está se candidatando (ANEXO III).
- f) Cópias da Certidão Municipal e estadual (Conjunta) referentes à sede da empresa.

Parágrafo Primeiro: Os documentos necessários à seleção deverão ser apresentados em original, ou cópia autenticada no cartório competente.



Parágrafo Segundo: Em todos os casos, deverá o candidato ser associado da entidade Permissionária da administração do Mercado Público Municipal.

Parágrafo Terceiro: Serão obedecidos os seguintes critérios para desempate dos candidatos:

- A) O primeiro critério será do registro mais antigo como Empreendedor Individual;
- B) O segundo critério será o de sorteio em sessão pública.

Parágrafo Quarto: A documentação, deverá ser entregue dentro de envelopes lacrado, devendo ter a seguinte descrição na parte externa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº. 014/2022.
NOME DO INTERESSADO(A) _____
Nº DOCUMENTO CPF _____

7 – DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA.

7.1. Após o recebimento dos documentos de habilitação a Comissão de Licitação analisará os documentos com o intuito de comprovar se a requerente atende as exigências do edital.

7.2. As requerentes que não atenderem aos requisitos exigidos na presente CHAMADA PÚBLICA serão consideradas inabilitadas.

7.3. O resultado da fase de habilitação será publicado em Imprensa Oficial e através do site da Prefeitura de São Gonçalo (www.saogoncalo.rn.gov.br)

8 - DO PRAZO RECURSAL

8.1. Dos atos praticados pela Comissão de Licitações caberá recurso.

8.1.1 - Os recursos serão interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, e será dirigido a autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, ou encaminhá-lo, devidamente instruído, à autoridade superior a quem caberá a decisão.

9 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

9.1. A Comissão de Licitações prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta chamada pública, sobre o edital e seus anexos, estando disponível para atendimento de segunda à sexta-



feira, das 08h00min às 12h00min, na sede da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante/RN, em Documento informando a especialidade do serviço ao qual está se candidatando.

10 – DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. A homologação do resultado final da chamada pública poderá ocorrer no prazo mínimo de 03(três) dias, contados da publicação do resultado da(s) requerente(s) classificada(s).

11 - DO CONTRATO (TERMO DE SUBPERMISSÃO)

11.1. A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN poderá celebrar contrato (Termo de subpermissão de uso) de prestação de serviços, com a(s) requerente(s) considerada(s) habilitada(s) e apta(s).

11.2. Se houver mais entidades habilitadas de que a demanda oferecida, proceder-se-á SORTEIO para a escolha dos selecionados, que poderá ocorrer na própria sessão de cadastramento;

11.2.1. O sorteio dos interessados será processado pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, cujo procedimento consistirá em:

a) No dia e local indicados no preâmbulo deste edital, a CPL reunirá os presentes e aporá o nome completo de cada um deles em pedaços de papel branco, de idêntico tamanho e forma. Será um pedaço de papel para cada candidato.

b) Cada pedaço de papel será inserido em uma urna, envelope ou saco plástico, donde serão extraídos os nomes dos sorteados.

11.3. Caso não seja possível a realização de sorteio no dia da sessão de recebimento de documentos, será informado aos presentes ao final da sessão ou publicado em Imprensa Oficial a data para realização do sorteio.

12 – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

12.1. O prazo de vigência da presente Permissão de Uso será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais dois anos contados a partir da assinatura do Termo de Permissão de Uso – TPU (em anexo), vedada a sua renovação nos termos da Lei 8.666/93.

13 – DAS CONDIÇÕES DE USO DOS BOXES

13.1 – Das condições de uso para a Permissionária:

- a) - Fazer e manter, às suas expensas, durante a ocupação do imóvel, seguro contra incêndio, em cuja apólice deverá constar, como beneficiário, a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante;
- b) Custear toda e qualquer despesa adicional relativa ao consumo de telefone, gás e outras taxas que venham a incidir sobre o imóvel permitido, bem como promover sua segurança, limpeza e conservação incluindo as áreas adjacentes;



- c) Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, meteorologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida no bem público objeto desta permissão;
- d) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de construção e, na hipótese de impossibilidade de recuperação física do imóvel por dano decorrente de sinistro, proceder à indenização correspondente em favor da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante;
- e) Submeter com a antecedência necessária à aprovação da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante os projetos relativos à reparação dos danos decorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ou úteis ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel permitido;
- f) Resguardar o direito da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante de fiscalizar, a qualquer tempo, o uso do bem público e o fiel cumprimento Instrumento de permissão, mormente quanto aos deveres da PERMISSIONÁRIA e futuros subpermissivos;
- g) Restituir o imóvel, finda a presente permissão, em perfeito estado de conservação, após as devidas recuperações, incluindo as edificações, benfeitorias e melhoramentos realizados em decorrência de seu uso normal;
- h) Consultar a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto desta permissão, inclusive restaurações e reformas, as quais deverão respeitar a legislação federal, estadual e municipal vigente;
- i) Incorporar automaticamente ao patrimônio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante todas as construções, benfeitorias e/ou melhorias efetuadas no imóvel, sem direito a quaisquer indenizações, ressalvadas às de natureza úteis e necessárias;
- j) Não desenvolver no imóvel qualquer atividade que possa por em risco a sua integridade, bem como ao meio ambiente ou as condições humanas em geral;
- k) Zelar pelo bom nome e reputação da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, não desenvolvendo no imóvel qualquer atividade que possa, sob qualquer forma ou pretexto, causar danos à sua imagem;
- l) Não dar ao imóvel público, no todo ou em parte, sem prévia e expressa concordância da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, utilização diversa da que lhe foi destinada na presente permissão de uso;
- m) Na devolução do imóvel a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, deverá a entidade PERMISSIONÁRIA retirar os equipamentos de sua propriedade, exceto as construções, benfeitorias e/ou melhorias realizadas no imóvel, que se incorporarão, de imediato ao imóvel ora cedido e, por isso, passarão a integrar o patrimônio do PERMITENTE;
- n) Estabelecer, através de critérios objetivos, impessoais e transparentes, dando ampla publicidade, a seleção dos subpermissivos que irão ocupar os quiosques (*boxes*) do bem público;
- o) Observar as demais obrigações previstas na legislação pertinente.

13.2 – Das condições de uso para os Subpermissivos dos boxes:



- a) A Sub-permissão de Uso será a título precário e por prazo determinado, ficando a critério da Permitente decidir sobre os casos especiais, no tocante à prorrogação ou rescisão do termo de permissão;
- b) O local, objeto da Sub-permissão de Uso será fixo e constante, exceto nos casos especiais de remanejamento devidamente autorizado ou determinado pela Permissionária;
- c) Fica vedada toda e qualquer forma de transferência total ou parcial de titularidade da Sub-permissão de Uso;
- d) A Sub-permissão de Uso será particular e não coletiva, sendo o boxe entregue ao Subpermissionário no ato da assinatura do Termo de Permissão.
- e) A Sub-permissão de Uso não gera para os Subpermissionários quaisquer direitos reclamáveis em relação a Permissionária e a Permitente ao fim do Termo de Permissão de Uso assinado;
- f) As despesas relativas à utilização das áreas comuns do Mercado Público, tais como limpeza, vigilância, conservação, seguros, IPTU, energia elétrica, água e outros da mesma natureza serão pagos pelos Subpermissionários sob forma de rateio mensal, ficando a critério da Permissionária a modalidade de cobrança de tais despesas;
- g) Qualquer Subpermissionário inadimplente por mais de 90 (noventa) dias, terá seu Termo de Permissão rescindido automaticamente;
- h) O Subpermissionário não poderá manter o boxe por desuso por 10 (dez) dias consecutivos, se não houver razão que justifique, e mesmo havendo, as mesmas não tenham sido aceitas pela Permissionária, pelo que caracterizará abandono, considerando justo motivo para a rescisão do Termo de Permissão de Uso assinado.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica reservado ao Município de São Gonçalo do Amarante/RN a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular a presente Chamada Pública, sem direito, às entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

15 – DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de novembro de 2022.

RAIMUNDP NONATO DANTAS DE MEDEIROS
Presidente em substituição legal da CPL/PMSG A



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

1.1 Este Termo de Referência tem por objeto a seleção de interessados para a ocupação física de 42 (quarenta e dois) boxes sendo dois voltados para uso da administração, com espaço físico descrito a seguir: Prédio situado num terreno de 4.960 metros quadrados, sendo uma área construída de 1.021,10 metros quadrados, tendo uma área coberta de 1.071,10 metros quadrados, com área comum e duas alamedas onde estão instalados os 42 (quarenta e dois) boxes, além de uma praça de alimentação localizados no Mercado Público, situado na Zona Urbana de São Gonçalo do Amarante/RN, através de sub-permissão de Uso nos termos da Lei 8.666/93. Tais boxes serão destinados, exclusivamente ao comércio de produtos de natureza típica (alimentos) a exemplo dos hortifrutigranjeiros, cereais, pescado, assim como produtos de natureza atípica (não alimentos), tais como flores, materiais de embalagens, industrializados, artesanato, dentre outros diversos, devidamente entendidos pela Permissionária como complementares as atividades operacionais do Entrepósito. Por fim, recomenda-se que a Permissão de Uso para administração do imóvel seja feita para uma entidade sem fins lucrativos.

2 – DA DISTRIBUIÇÃO DOS BOXES:

2.1 Os boxes serão distribuídos conforme descrito abaixo, atendendo questões de higiene e especificidades dos serviços a serem prestados:

2.2 São 02 boxes destinados para a administração do mercado público e 40 ocupados por permissionários não regulamentados, destinados as Atividades diversas, inclusive as descritas acima, desde que atendidas às exigências de higiene.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 Serão admitidos a participar da seleção todos que satisfaçam as condições de capacidade abaixo especificadas:

3.1.1 – Pessoa Física:

Em sendo pessoa física, a documentação para seleção deverá conter:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Documento de identidade com Foto (RG, Carteira de Habilitação, ...)
- Comprovante de Residência atualizado, ou, na falta deste, declaração de domicílio firmada por duas testemunhas com Registro em Cartório;
- Declaração informando a especialidade do serviço ao qual está se candidatando (ANEXO III)

3.1.2 – Empreendedor Individual:



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia da declaração de aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas quando se tratar de atividade agropecuária;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Nos casos não descritos acima, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social e aditivos (ou contrato social consolidado e alterações posteriores), registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e) Declaração informando a especialidade do serviço ao qual está se candidatando (ANEXO III).
- f) Cópias da Certidão Municipal e estadual (Conjunta) referentes à sede da empresa.

Parágrafo Primeiro: Os documentos necessários à seleção deverão ser apresentados em original, ou cópia autenticada no cartório competente.

Parágrafo Segundo: Em todos os casos, deverá o candidato ser associado da entidade Permissionária da administração do Mercado Público Municipal.

Parágrafo Terceiro: Serão obedecidos os seguintes critérios para desempate dos candidatos:

- a) O primeiro critério será do registro mais antigo como Empreendedor Individual;
- b) O segundo critério será o de sorteio em sessão pública.

4 – DAS TARIFAS DE USO:

4.1 - Os selecionados conforme item II deste Termo de Referência farão o rateio e posterior repasse à Permissionária, das despesas decorrentes da utilização e manutenção das áreas de uso comum do Mercado Público, tais como água, energia elétrica, assim como funcionários próprios ou terceirizados responsáveis pelas atividades de limpeza, segurança e manutenção. Da mesma forma, também será rateado dentre os selecionados e repassado à Permissionária, o valor correspondente ao seguro do imóvel contra fogo.

4.2 - O repasse das despesas acima especificadas será feito por meio do pagamento da taxa de condomínio, a ser estabelecido por meio de um estatuto a ser criado pela Permissionária.

5 – DAS CONDIÇÕES DE USO:

5.1 – Das condições de uso para a Permissionária:

- a) - Fazer e manter, às suas expensas, durante a ocupação do imóvel, seguro contra incêndio, em cuja apólice deverá constar, como beneficiário, a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante;
- b) Custear toda e qualquer despesa adicional relativa ao consumo de telefone, gás e outras taxas que venham a incidir sobre o imóvel permitido, bem como promover sua segurança, limpeza e conservação incluindo as áreas adjacentes;



- c) Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, meteorologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida no bem público objeto desta permissão;
- d) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de construção e, na hipótese de impossibilidade de recuperação física do imóvel por dano decorrente de sinistro, proceder à indenização correspondente em favor da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante;
- e) Submeter com a antecedência necessária à aprovação da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante os projetos relativos à reparação dos danos decorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ou úteis ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel permitido;
- f) Resguardar o direito da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante de fiscalizar, a qualquer tempo, o uso do bem público e o fiel cumprimento Instrumento de permissão, mormente quanto aos deveres da PERMISSIONÁRIA e futuros subpermissionários;
- g) Restituir o imóvel, finda a presente permissão, em perfeito estado de conservação, após as devidas recuperações, incluindo as edificações, benfeitorias e melhoramentos realizados em decorrência de seu uso normal;
- h) Consultar a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto desta permissão, inclusive restaurações e reformas, as quais deverão respeitar a legislação federal, estadual e municipal vigente;
- i) Incorporar automaticamente ao patrimônio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante todas as construções, benfeitorias e/ou melhorias efetuadas no imóvel, sem direito a quaisquer indenizações, ressalvadas às de natureza úteis e necessárias;
- j) Não desenvolver no imóvel qualquer atividade que possa por em risco a sua integridade, bem como ao meio ambiente ou as condições humanas em geral;
- k) Zelar pelo bom nome e reputação da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, não desenvolvendo no imóvel qualquer atividade que possa, sob qualquer forma ou pretexto, causar danos à sua imagem;
- l) Não dar ao imóvel público, no todo ou em parte, sem prévia e expressa concordância da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, utilização diversa da que lhe foi destinada na presente permissão de uso;
- m) Na devolução do imóvel a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, deverá a entidade PERMISSIONÁRIA retirar os equipamentos de sua propriedade, exceto as construções, benfeitorias e/ou melhorias realizadas no imóvel, que se incorporarão, de imediato ao imóvel ora cedido e, por isso, passarão a integrar o patrimônio do PERMITENTE;
- n) Estabelecer, através de critérios objetivos, impessoais e transparentes, dando ampla publicidade, a seleção dos subpermissionários que irão ocupar os quiosques (*boxes*) do bem público;
- o) Observar as demais obrigações previstas na legislação pertinente.

5.2 – Das condições de uso para os Subpermissionários dos boxes:



- a) A Sub-permissão de Uso será a título precário e por prazo determinado, ficando a critério da Permitente decidir sobre os casos especiais, no tocante à prorrogação ou rescisão do termo de permissão;
- b) O local, objeto da Sub-permissão de Uso será fixo e constante, exceto nos casos especiais de remanejamento devidamente autorizado ou determinado pela Permissionária;
- c) Fica vedada toda e qualquer forma de transferência total ou parcial de titularidade da Sub-permissão de Uso;
- d) A Sub-permissão de Uso será particular e não coletiva, sendo o boxe entregue ao Subpermissionário no ato da assinatura do Termo de Permissão.
- e) A Sub-permissão de Uso não gera para os Subpermissionários quaisquer direitos reclamáveis em relação a Permissionária e a Permitente ao fim do Termo de Permissão de Uso assinado;
- f) As despesas relativas à utilização das áreas comuns do Mercado Público, tais como limpeza, vigilância, conservação, seguros, IPTU, energia elétrica, água e outros da mesma natureza serão pagos pelos Subpermissionários sob forma de rateio mensal, ficando a critério da Permissionária a modalidade de cobrança de tais despesas;
- g) Qualquer Subpermissionário inadimplente por mais de 90 (noventa) dias, terá seu Termo de Permissão rescindido automaticamente;
- h) O Subpermissionário não poderá manter o boxe por desuso por 10 (dez) dias consecutivos, se não houver razão que justifique, e mesmo havendo, as mesmas não tenham sido aceitas pela Permissionária, pelo que caracterizará abandono, considerando justo motivo para a rescisão do Termo de Permissão de Uso assinado.

6 – DA DURAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO:

6.1 O prazo de vigência da presente Permissão de Uso será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais dois anos contados a partir da assinatura do Termo de Permissão de Uso – TPU (em anexo), vedada a sua renovação nos termos da Lei 8.666/93.

São Gonçalo do Amarante, 19 de outubro de 2022.

EDSON ARCANJO DA SILVA
Matrícula 77526
Secretário de Agropecuária e Desenvolvimento Agrário



ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE SUBPERMISSÃO

MINUTA DO TERMO DE SUBPERMISSÃO DE USO DE 40 (QUARENTA) BOXES E UMA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, SITUADOS NA CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO DE AGRICULTURA FAMILIAR DONA BIBI.

Pelo presente instrumento e na qualidade de permissionária do uso de 40 (quarenta) boxes e uma praça de alimentação, situados na Central De Comercialização De Agricultura Familiar Dona Bibi, sediada nesta Cidade, na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n.º xxx, Bairro xxxxx, CEP xxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada apenas SUBPERMITENTE, nesse ato representada por seus Diretores abaixo assinados e identificados, permite a, xxxxxxxxxxxxxxxx vencedor(a) da Chamada Pública n.º XXX/201, inscrita no CNPJ/MF / CPF sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato, por seu XXXX, Sr. (a) xxxxxxxx, ao final assinado e qualificado, doravante denominada apenas SUBPERMISSIONÁRIA de uso das áreas a seguir descritas e que fazem parte do supra mencionado conjunto de boxes, para os fins e nos termos das cláusulas constantes deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO TERMO de SUBPERMISSÃO

O Termo fundamenta-se:

I - na Chamada Pública n.º ;

II - nos termos da documentação da(o) SUBPERMISSIONÁRIA(o) que, simultaneamente:

a) constam do Processo 9988/2022 e em todos os seus Anexos;

b) não contrariam o interesse público;

III – nas demais determinações da Lei 8.666/93;

IV - nos preceitos de Direito Público; e

V - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Público/Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a seleção de interessados para a ocupação física do(s) boxe(s) n.º _____

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DOS ESPACOS

3.1. A área contígua ao Mercado Público fica destinada ao uso da(o) SUBPERMISSIONÁRIA(O) para xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, devendo funcionar, obrigatoriamente, de segunda a sexta-feira, no horário de XXh às XXh, facultando-se a abertura aos sábados e domingos;

3.2. A(O) SUBPERMISSIONÁRIA(O) recebe já prontas as instalações concernentes aos espaços mencionados na cláusula segunda, devendo providenciar por sua conta os reparos que entender necessários.



3.2.1. Durante toda a vigência da subpermissão, a(o) SUBPERMISSIONÁRIA(O) obriga-se à manutenção e ao conserto ou reposição dos equipamentos e utensílios danificados.

3.3. Mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Agrário de São Gonçalo do Amarante/RN e com a anuência expressa desta, a(o) SUBPERMISSIONÁRIA(O) poderá acrescentar outras instalações e equipamentos, aos já existentes, arcando sempre, com os respectivos custos.

3.3.1. Revogada, por qualquer motivo a subpermissão, ou expirado o seu prazo de vigência, as benfeitorias realizadas na forma do subitem anterior, não poderão ser removidas, integrando-se ao conjunto e passando a pertencer à SUBPERMITENTE.

3.3.1.1. Para os fins do disposto no subitem anterior, não se consideram benfeitorias os móveis, utensílios e equipamentos, bem como as instalações que possam ser removidas sem causar dano ao imóvel onde foram afixadas.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato tem vigência de ATÉ 02 (dois) anos;

4.2. A contar o período de pelo menos três meses anteriores ao término deste Instrumento, a SUBPERMITENTE expedirá comunicado à(o) SUBPERMISSIONÁRIA(O) para que a(o) mesma(o) manifeste o seu interesse na prorrogação do atual contrato por igual período, dentro de 72 (setenta e duas) horas úteis, contadas do recebimento da consulta, para as providências de elaboração de Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE USO DOS BOXES

5.1. A subpermissão de uso será a título precário e por prazo determinado, ficando a critério da permitente decidir sobre os casos especiais no tocante à prorrogação ou rescisão do termo de subpermissão;

5.2. O local, objeto da subpermissão de uso será fixo e constante, exceto nos casos especiais de remanejamento devidamente autorizado ou determinado pela permissionária;

5.3. Fica vedada toda e qualquer forma de transferência total ou parcial de titularidade da subpermissão de uso;

5.4. A subpermissão de uso será particular e não coletiva, sendo o boxe entregue ao subpermissonário no ato da assinatura do Termo de Permissão;

5.5. A Subpermissão de uso não gera para os subpermissonários quaisquer direitos reclamáveis em relação a permissionária e a permitente ao fim do Termo de Permissão de uso assinado;

5.6. As despesas relativas a utilização das áreas comuns do Mercado Público, tais como, limpeza, vigilância, conservação, seguros, energia elétrica, água e outros de mesma natureza, serão pagos pelos subpermissonários sob forma de rateio mensal, ficando a critério da Permissionária a modalidade de cobrança de tais despesas;

5.7. Qualquer subpermissonário inadimplente por mais de 90 (noventa) dias, terá seu Termo de Permissão rescindido automaticamente;

5.8. O Subpermissonário não poderá manter o boxe por desuso por 10 (dez) dias consecutivos, se não houver razão que justifique, e mesmo havendo, as mesmas não tenham sido aceitas pela permissionária, pelo que caracterizará abandono, considerando justo motivo para a rescisão do Termo de Permissão de uso assinado.



CLAUSULA SEXTA – DO RATEIO

6.1. Os selecionados farão o rateio e posterior repasse à Permissionária, das despesas decorrentes da utilização e manutenção das áreas de uso comum do Mercado Público, tais como: água, energia elétrica, assim como funcionários próprios ou terceirizados responsáveis pelas atividades de limpeza, segurança e manutenção.

6.1.1. Além das despesas descritas no subitem anterior, também será rateado dentre os selecionados e repassado a Permissionária, o valor correspondente ao seguro do imóvel contra fogo.

CLAUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E UTILIZAÇÃO DO BEM PÚBLICO

7.1. O Bem público, objeto do presente Termo de subpermissão, será entregue à (ao) SUBPERMISSIONÁRIA (AO) mediante Termo de Recebimento, onde deverão constar, de forma detalhada, todas as condições do bem.

7.2. O Bem público, objeto do presente Termo de subpermissão, será utilizado para a comercialização de produtos agrícolas, alimentícios, hortifrutigranjeiros, artesanais, de pesca, frios, carnes, flores, cereais, serviços de bares e lanchonetes e serviços diversos que se adequem às condições de uso comercial do espaço a serem destinadas no Regulamento Interno de Central de Comercialização, localizada na Zona Urbana de São Gonçalo do Amarante/RN.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA SUBPERMISSIONÁRIA

8. Compete à(o) SUBPERMISSIONÁRIA além das obrigações e responsabilidades implícitas à natureza do Termo ora firmado, bem como todas aquelas dispostas no Edital e Anexos e na Cláusula Quinta do Presente Termo, as seguintes:

8.1. - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, depósitos de fundo de garantia por tempo de serviço e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a **SUBPERMITENTE**;

8.2. - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **SUBPERMITENTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita;

8.3. Não se utilizar dos serviços dos servidores da SUBPERMITENTE ou das empresas que com esta mantenham contrato, para a execução de serviços ou de quaisquer outras atividades, relacionadas com a exploração dos espaços, objeto desta Subpermissão;

8.4. A(o) SUBPERMISSIONÁRIA(O) não poderá manter depósito de materiais inflamáveis ou de qualquer modo perigoso, no interior ou nas proximidades dos espaços explorados, nem utilizar material de limpeza inadequado que possa provocar corrosão ou desgaste das mesmas áreas e de suas instalações.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA SUBPERMITENTE



9.1. A execução das atividades, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada pela Administração do **SUBPERMITENTE**, que,

9.1.1. proporcionará todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive, permitindo o livre acesso dos profissionais da(o) **SUBPERMISSIONÁRIA(O)** às dependências da **SUBPERMITENTE**;

9.1.2. manterá organizado e atualizado um sistema de controle por servidor previamente designado, onde se registrem todas ocorrências e observações;

9.1.3. encaminhar à Gerência Financeira os documentos referentes a pagamentos ou os que se relacionarem as importâncias relativas a multas aplicadas contra a(o) **SUBPERMISSIONÁRIA(O)**;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **SUBPERMITENTE** as Sanções Administrativas aplicadas à(o) **SUBPERMISSIONÁRIA(O)** são :

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. O descumprimento pela(o) subpermissionária(o), quanto às obrigações pactuadas, implicará na aplicação de multa administrativa correspondente a 1% (um por cento) ao dia, calculada sobre o valor mensal pago para utilização de uso, até o limite de 20% (vinte por cento).

10.3. O descumprimento das obrigações assumidas que ensejarem a aplicação de multa que atinja os 20% (vinte por cento) assinalados no item 10.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no item 10.1.3 e rescisão do Termo.

10.4. As multas previstas poderão ser cobradas diretamente da(o) **SUBPERMISSIONÁRIA(O)**, amigável ou judicialmente, e ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

10.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa na forma da lei.

CLAUSULA ONZE - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Sob nenhum pretexto ou nenhuma forma, a menos que haja concordância da **SUBPERMITENTE**, será permitido à(o) **SUBPERMISSIONÁRIA(O)** transferir qualquer responsabilidade sua para terceiros.

CLAUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1. Respeitado, no que couber, o amplo direito de defesa, o presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666/93, observadas as disposições dos arts. 79 e 80 da citada Lei.



12.2. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Termo, a(o) SUBPERMISSIONÁRIA(O) reconhece, desde logo, o direito da SUBPERMITENTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA TREZE – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Gonçalo do Amarante/RN, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

São Gonçalo do Amarante/RN, ___ de _____ de 2022



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS

Eu, _____, CNPJ / CPF n.º: _____, para fins de participação na Chamada Pública n.º _____, declaro que estou cadastrando-me para realizar o(s) serviço(s) de _____, sendo este (s) a ser (rem) executado(s) no (s) boxe(s) que me for cedido, caso seja habilitado no citado certame.

São Gonçalo do Amarante/RN, __ de _____ de 2022.

REPRESENTANTE LEGAL
Assinatura Legível
RG; CPF



PREFEITURA DE

**São Gonçalo
do Amarante**



PMSG A

Folha: 59

**AVISO CHAMADA PUBLICA
CHAMADA PÚBLICO N.º 014/2022**

O presidente da CPL/PMSG A, torna público que no período de 10 de novembro a 12 de dezembro de 2022, no horário compreendido de 08:00 as 12:00hs, está aberto o cadastramento através da Chamada Pública, objetivando selecionar interessados para a ocupação física de 42 (quarenta e dois) boxes sendo dois voltados para uso da administração, com espaço físico descrito a seguir: Prédio situado num terreno de 4.960 metros quadrados, sendo uma área construída de 1.021,10 metros quadrados, tendo uma área coberta de 1.071,10 metros quadrados, com área comum e duas alamedas onde estão instalados os 42 (quarenta e dois) boxes, além de uma praça de alimentação localizados no Mercado Público, situado na Zona Urbana de São Gonçalo do Amarante/RN, através de sub-permissão de Uso nos termos da Lei 8.666/93. Tais boxes serão destinados, exclusivamente ao comércio de produtos de natureza típica (alimentos) a exemplo dos hortifrutigranjeiros, cereais, pescado, assim como produtos de natureza atípica (não alimentos), tais como flores, materiais de embalagens, industrializados, artesanato, dentre outros diversos, devidamente entendidos pela Permissionária como complementares as atividades operacionais do Entrepasto. Por fim, recomenda-se que a Permissão de Uso para administração do imóvel seja feita para uma entidade sem fins lucrativos. O Edital poderá ser adquirido através do site: www.saogoncalo.rn.gov.br.

São Gonçalo do Amarante/RN 09 de novembro de 2022.

Raimundo Nonato Dantas de Medeiros
Presidente em substituição



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D495-DFC4-884F-0C8A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAIMUNDO NONATO DANTAS DE MEDEIROS RAIMUNDO (CPF 317.XXX.XXX-91) em 09/11/2022
14:49:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/D495-DFC4-884F-0C8A>